

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
CNPJ 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, Horário e Local: Em 27/01/2025, às 13 horas, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia" ou "Fidora"), na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, s/n, Km 28,5, 1^o e 2^o andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000. **Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa:** Marcello Guidotti - Presidente; Guilherme Braga dos Santos - Secretário. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ato na forma de sumário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(A)** a autoria e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma de Fianças Corporativas (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 14, item vi, "a" do seu Estatuto Social, no âmbito **(A.i)** da 4^a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 5 séries (cada uma: "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série", "Quarta Série" e "Quinta Série" respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série", "Debêntures da Quarta Série" e "Debêntures da Quinta Série", respectivamente), da EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. ("Emissora"), no valor total de R\$ 7.320.612.000,00 Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), do artigo 26, inciso V, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 5 Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da EcoRioMinas Concessionária De Rodovias S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e a Companhia ("Escritura de Emissão"); e **(A.ii)** do financiamento de longo prazo a ser concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") no valor de R\$ 663.401.333,00, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de tomadora, a Companhia, na qualidade de interveniente garantidora, e o BNDES, na qualidade de credor, nos termos e condições do "Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0016.1" ("Contrato de Financiamento BNDES"); **(B)** a autoria e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma de Fiança Término Antecipado da Concessão (conforme definido abaixo), em conformidade com os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil; **(C)** a autoria e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); **(D)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à constituição e aperfeiçoamento das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado da Concessão e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado da Concessão e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Financiamento BNDES, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus eventuais aditamentos e eventuais procurações necessárias; **(E)** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a constituição das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado da Concessão e da Alienação Fiduciária de Ações, bem como assine quaisquer documentos necessários à constituição das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado da Concessão e da Alienação Fiduciária de Ações; **(F)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, da Emissora, na qualidade de interveniente auente, a Companhia, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (a serem definidas na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da exüssus das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável; na forma compartilhada a ser descrita na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), das Debêntures da Primeira Série e, mediante implemento da Condicão Suspensiva da Fiança Corporativa Suspensiva, das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série, das Debenturistas da Terceira Série, dos Debenturistas da Quarta Série e dos Debenturistas da Quinta Série, conforme o caso, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel e exato cumprimento do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento BNDES e dos Contratos de Garantia (a serem definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (a serem definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na respectiva Data de Vencimento das Debêntures (a ser definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento BNDES; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento BNDES, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Financiamento BNDES e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (a serem definidas na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da exüssus das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável; na forma compartilhada a ser descrita na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), das Debêntures da Primeira Série e, mediante implemento da Condicão Suspensiva da Fiança Corporativa Suspensiva, das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiancas Corporativas"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **2. Quanto ao item (B):** aprovar a autoria e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança término antecipado da concessão, sujeita à implementação da Condicão Suspensiva Fiança Término Antecipado da Concessão (a ser definido na Escritura de Emissão), para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da totalidade das Debêntures e no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, responsabilizando-se de forma solidária com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades previstos nos artigos 366, 827 e 838, todos do Código Civil ("Fiança Término Antecipado da Concessão"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES; **3. Quanto ao item (C):** aprovar a autoria e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de interveniente auente, a Companhia, na qualidade de detentora das ações alienadas, o Agente Fiduciário e o BNDES ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente) sobre: **(i)** a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Companhia, representativas de 100% do seu capital social na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(ii)** as novas ações que vierem a ser derivadas das Ações (conforme abaixo definido), bem como todos os valores e bens de qualquer forma a serem distribuídos pela Emissora, respeitados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio de desdobramento, aumento de capital, desmembramento ou grupamento de ações, consolidação, fusão, aquisição ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer certificados de depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(iii)** o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, conforme o caso, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures, de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detido pela Companhia (sendo os bens descritos nos itens **(i)** a **(iii)**, conjuntamente com os **"Ações"**); **(iv)** quaisquer novas ações de emissão da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Companhia, conforme o caso, sendo que quaisquer das novas ações previstas nos incisos **(ii)** e **(iii)** acima e neste item ("Ações Adicionais") deverão integrar a definição de Ações, para efeitos da constituição da Alienação Fiduciária; e **(v)** todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das Ações, incluindo, sem limitação, os direitos a todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Fidora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagasem decorrência de, ou relacionadas às Ações e/ou às Ações Adicionais. **4. Quanto ao item (D):** autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para praticar todos e quaisquer atos necessários à constituição e aperfeiçoamento das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado da Concessão e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para outorga das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado e da Alienação Fiduciária de Ações; **5. Quanto ao item (E):** a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a outorga, constituição, formalização e completa eficácia das matérias deliberadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, para a constituição das Fianças Corporativas, da Fiança Término Antecipado e da Alienação Fiduciária de Ações, bem como assine quaisquer documentos necessários à constituição das Fianças e à Alienação Fiduciária de Ações; e **6. Quanto ao item (F):** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga das Fianças e da Alienação Fiduciária de Ações. Fica a diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato para formalização do ora deliberado, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Mesa: Presidente: Marcello Guidotti; e Secretário: Guilherme Braga dos Santos. **Conselheiros:** Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles e Roberto Borges Paiva. São Bernardo do Campo, 27/01/2025. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, Guilherme Braga dos Santos. **Secretário:** JUCESP nº 47.750/25-0 em 03/02/2025. Alozio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

